# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim



Estado de São Paulo Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

## LEI N. 1.534 de 17 de Outubro de 1995, autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a Oferecer Garantias e Dá Providencias Correlatas

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 380.000,00 destinados á execução de empréstimos integrantes do Programa de Financiamento para Saneamento Pró-Saneamento, e/ou Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Publico Pro Moradia.
- **Art. 2º -** Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substitui-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- **§ Único** Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Santo Antônio do Jardim, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.



### Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

- **Art. 3º -** O Poder Executivo consignara nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo baixara os atos próprios para a regularização da presente lei.
  - **Art. 5º -** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Outubro de 1995.

### Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Outubro de 1995.

#### **Adão Luiz Delsin**

Diretor Financeiro